

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 23 de Junho de 2021

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 23 de Junho de 2021.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.138, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Publicação Nº 3115443

LEI MUNICIPAL Nº 2.138, DE 23 DE JUNHO DE 2021

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A REVERSÃO DA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a promover a reversão da doação de bem imóvel, autorizada pela Lei Municipal nº. 1496, de 20 de fevereiro de 2008, em favor da empresa TAFISA BRASIL S.A., alterada para ARAUCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.486.412/0001-46, o qual é constituído por um terreno urbano, localizado no Bairro Industrial II “Valdemar Fogaça de Souza”, com área de 2.134,07 m2 (dois mil, cento e trinta e quatro metros e sete decímetros quadrados), devidamente matriculado sob nº 7691 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília – SC.

Art. 2º. A reversão da doação é motivada em virtude do descumprimento por parte da empresa Donatária, do Parágrafo Único, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.496, de 20 de Fevereiro de 2008.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a realizar todos os procedimentos necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília autorizado a proceder a reversão da doação da propriedade em favor do Município de Santa Cecília – SC.

Art. 5º. A reversão desta doação não gera qualquer tipo de direito à indenização ou ressarcimento à empresa Donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº 2.138, DE 23 DE JUNHO DE 2021

FL. 02

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.496, de 20 de Fevereiro de 2008, a qual fica totalmente revogada.

Santa Cecília, 23 de Junho de 2021.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 23 de Junho de 2021.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.139, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Publicação Nº 3115461

LEI MUNICIPAL Nº 2.139, DE 23 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Santa Cecília, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo e fiscalizador, respeitados os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º. Fica o Conselho vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte;

II - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

III – acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual;

IV – solicitar o apoio de representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Planejamento, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano e sinalização de vias públicas democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

V - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

VI- acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de condutores e pedestres;

LEI MUNICIPAL Nº 2.139, DE 23 DE JUNHO DE 2021

FL. 02

VII – sugerir e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, normas de trânsito, sob a forma de Resolução, que venham a aperfeiçoar o tráfego de veículos e a sinalização de trânsito na área urbana do Município, respeitando as normas contidas no Código Nacional de Trânsito;

VIII – apresentar sugestões sobre engenharia de trânsito, dimensionamento, direção de trânsito, sinalizações, redutores de velocidade, áreas de estacionamento e outros dispositivos reguladores aprovados pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 07 (sete) membros, assim distribuídos:

I – um representante da Polícia Militar;

II – um representante da Polícia Civil;

III – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

V – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI – um representante dos proprietários de veículos de aluguel (táxi);

VII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Curitiba.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da expedição de Decreto, após indicação realizada pelos órgãos e entidades relacionadas no Artigo 4º.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

LEI MUNICIPAL Nº 2.139, DE 23 DE JUNHO DE 2021

FL. 03

Art. 7º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função considerada como sendo de relevante interesse público.

Art. 8º. Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem apresentar justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.

Art. 9º. A Presidência do Conselho Municipal de Trânsito será exercida por um de seus membros, eleito pelos seus pares.

Art. 10. O Conselho Municipal de Trânsito reunir-se-á bimestralmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Trânsito deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º - As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º. As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em ata, de, no mínimo 50% (cinq-enta por cento) de seus membros.

LEI MUNICIPAL Nº 2.139, DE 23 DE JUNHO DE 2021

FL. 04

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.127, de 13 de Agosto de 1999, a qual fica totalmente revogada.

Santa Cecília, 23 de Junho de 2021.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 23 de Junho de 2021.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.140, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Publicação Nº 3115491

LEI MUNICIPAL Nº 2.140, DE 23 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado como “PADRE ARI JOSÉ SOGA”, o Centro de Diagnóstico por Imagem a ser instalado junto à Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade.

Art. 2º. A denominação da obra pública se faz em homenagem e reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo cidadão homenageado, à comunidade Ceciliense, enquanto o mesmo desenvolveu atividades como Pároco da Igreja Católica em nosso Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair as despesas necessárias à confecção e colocação da placa denominativa das obras em questão, as quais correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 23 de Junho de 2021

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 23 de Junho de 2021.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração